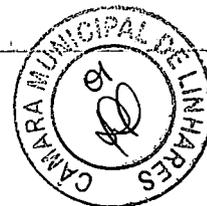




CÂMARA



MENSAGEM Nº 044/2014.

Linhares-ES, 25 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a “Abertura de Crédito Especial e dá outras providências”, cujo objetivo é alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 1º. do presente projeto de lei.

A necessidade da abertura do Crédito Especial se dá em face do Orçamento do exercício vigente não conter dotação específica para este fim, haja vista que o determinado crédito não estava incluso no PPA 2014/2017.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiando de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução orçamentária do Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que promovam este Projeto como redigido dando-lhe a tramitação de urgência, prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002281/2014

ABERTURA: 26/08/2014 - 12:24:26

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMETÁRIA VIGENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no PPA, LDO e na Lei Orçamentária vigente; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente na seguinte dotação:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0968 – Manutenção da Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.053 – Manutenção do Programa de Políticas Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária
Elemento de Despesa: 33904801000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recurso: 12010000 – Recursos Próprios Saúde **RS 272.800,00**

Art. 2º Para atender a abertura do crédito especial especificado no Art.1º. serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento nos subanexos a saber:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0967 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 12010000 – Recursos Próprios Saúde **RS 272.800,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 1º. do presente projeto de lei:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 002281/2013.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A competência encontra-se estabelecida no inciso I, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que a necessidade da abertura do Crédito adicional Especial em comento se dá em face do orçamento em exercício vigente não conter dotação específica para este fim, não estando tal crédito incluído no PPA 2014/2017.

Ademais, resta frisar que o crédito será repassado dentro do orçamento já previsto dentro da mesma secretaria, qual seja, a de SAÚDE, ocorrendo apenas uma mudança no programa e na atividade que será contemplada.

Sendo assim, não há qualquer óbice que impeça a aprovação do presente Projeto.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

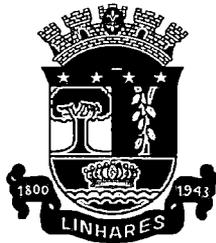
É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 002281/2013.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A competência encontra-se estabelecida no inciso I, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que a necessidade da abertura do Crédito adicional Especial em comento se dá em face do orçamento em exercício vigente não conter dotação específica para este fim, não estando tal crédito incluído no PPA 2014/2017.

Ademais, resta frisar que o crédito será repassado dentro do orçamento já previsto dentro da mesma secretaria, qual seja, a de SAÚDE, ocorrendo apenas uma mudança no programa e na atividade que será contemplada.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO SIMBÓLICO**, como dispõe o inciso I, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Marcelo Peroti



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL, tudo conforme o parecer da PROCURADORIA.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.


MARCELO PESSOTI

Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 002281/2013.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A competência encontra-se estabelecida no inciso I, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que a necessidade da abertura do Crédito adicional Especial em comento se dá em face do orçamento em exercício vigente não conter dotação específica para este fim, não estando tal crédito incluído no PPA 2014/2017.

Ademais, resta frisar que o crédito será repassado dentro do orçamento já previsto dentro da mesma secretaria, qual seja, a de SAÚDE, ocorrendo apenas uma mudança no programa e na atividade que será contemplada.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO SIMBÓLICO**, como dispõe o inciso I, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.



Tiago Magalhães Faria
Procurador Geral em exercício